

quota normal do condomínio. § 1º) A Assembléia Geral poderá determinar que o rateio do orçamento seja feito de forma indexada, para compensar os efeitos inflacionários e as-
sim como os aumentos de despesas oriundas de dissídios ou
outras determinações legais. § 2º) Em ocorrendo déficit da
caixa ou na certeza de sua próxima ocorrência, o Síndico
ouvido o Conselho Consultivo e uma vez constatada a insufi-
ciência do fundo de reserva, deverá, em tempo hábil, esta-
belecer e cobrar quota ou quotas extras de despesas em su-
ficiente para a cobertura do déficit, remetendo aos condô-
minos aviso de cobrança com antecedência mínima de 10 (dez)
dias contados do respectivo vencimento. TRIGÉSIMA QUARTA :-
Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas de
correntes de atos por ele praticados, bem como o aumento
das despesas a que der causa. § ÚNICO - O disposto neste
artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns
do condomínio pela omissão do condômino na execução dos
trabalhos ou reparos na sua unidade autônoma. TRIGÉSIMA
QUINTA - O saldo remanescente do orçamento de um exercício
será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino/
não lhe for dado pela Assembléia Geral Ordinária. TRIGÉSI-